#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022 CONVITE Nº 014/2022

#### **CONTRATO Nº 130/2022**

**O MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Jucélio Fernandes de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **RAIRA MARIA RAMOS 10520839609** estabelecida na Rua Coronel Joao Jacinto , nº 143, Centro, Pedro Teixeira – MG, (CEP 36.148-000), CNPJ nº 27.270.761/0001-10, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do CONVITE nº 014/2022, conforme consta do processo administrativo próprio nº 121/2022, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1 -** É objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA**, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a ser parte integrante do presente instrumento.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**2.1 –** Os materiais serão fornecidos com base nos preços indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor global
5	Amaciante embalado em 02 litros	un	180	8,80	1584,00
6	Balde de plástico, polipropileno, alça de aço galvanizado com capacidade para 05L	un	30	9,40	282,00
7	Balde de plástico, polipropileno, alça de aço galvanizado com capacidade para 10L	un	30	10,58	317,40
8	Balde de plástico, polipropileno, alça de aço galvanizado com capacidade para 20L	un	30	19,05	571,50
22	Escova de roupa grande nylon, produto de 1ª linha.	un	100	3,60	360,00
24	Esponja dupla face para limpeza de utensílios, medindo no mínimo 7,5X11X2cm, com uma das faces em espuma de poliuretano e outra com fibra abrasiva	un	200	1,65	330,00
46	Sabonete com 90g, fragrâncias diversas	un	100	1,40	140,00
55	Vassoura de nylon para banheiro	un	60	6,20	372,00



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## VALOR TOTAL 3956,90

- **2.2 -** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias consecutivos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da Contratada.
- **2.3** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Contratante.
- **2.4 -** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **2.5 -** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, com expresso indicativo das horas trabalhadas.
- **2.5.1 -** Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.
- **2.6 -** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **2.7 –** O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Contratada.
- **2.8 -** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **2.9 -** As despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0001.2.0006 3.3.90.30.00.2.05.06.10.122.0001.2.0055 3.3.90.30.00.2.03.02.12.122.0001.2.0015 3.3.90.30.00.2.07.01.08.122.0016.2.0061

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- **3.1 -** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital do Convite nº 004/2021 e pelos preceitos do direito público.
- **3.2** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Contratante, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **3.3** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital do certame licitatório e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- **3.4 –** O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 - DA CONTRATANTE:

- 4.1.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- **4.1.2 –** Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
- **4.1.3** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- **4.1.4 -** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- **4.1.5 -** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

#### 4.2 - DA CONTRATADA:

# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- **4.2.1 –** Fornecer os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação;
- **4.2.2 -** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- **4.2.3** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- **4.2.4 -** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- **4.2.5** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.
- **4.2.6** Fazer a entrega dos produtos nos locais previamente indicados pelo Município.
- **4.2.7 –** Promover a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da solicitação de substituição feita pelo Município.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- **5.1 -** Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:
- a) advertência;
- **b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
- **c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- **d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- **5.2** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.
- **5.3** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **5.4 -** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido a Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis ou encaminhará o recurso devidamente instruído para decisão do Sr. Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **5.5** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93; com as consequências contratuais e as previstas em Lei.
- **5.6** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- **b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- **c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.
- **5.7** O Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**6.1 -** A Contratada somente poderá ceder, quer total, quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

- **7.1** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.
  - CLÁUSULA OITAVA DO FORO

**8.1 -** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

Chácara/MG, 12 de setembro de 2022.

	Município de Chácara Contratante		
	Raira Maria Ramos 10520839609 CNPJ 27.270.761/0001-10 Contratada		
Testemunhas:			
1.			
Nome: CPF:			
2.			
Nome: CPF:			